



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO DE FINANÇAS *iv 7*

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 34/2022

Autor: Prefeita Municipal de Esperantina

Ementa: “Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação da Lei 14.113/2020 e Lei 14.276/2021 aos profissionais da educação básica para cumprimento dos limites legais dos 70% da educação básica em efetivo exercício.”

Conclusão: Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Relator: LUÍS DIONÍSIO

Conclusão: Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por determinação regimental foi distribuído à Comissão de Finanças, Projeto de Lei que “Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação da Lei 14.113/2020 e Lei 14.276/2021 aos profissionais da educação básica para cumprimento dos limites legais dos 70% da educação básica em efetivo exercício.”

As razões para apresentação da proposta foram delineadas na justificativa.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela inexistência de inconstitucionalidade/ ilegalidade do referido projeto de lei que impeça a normal tramitação da matéria.

É o relatório. Passa-se a opinar.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO DE FINANÇAS

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 39, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esperantina – RICME tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 39. Compete à Comissão de Finanças opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente:

I. a Proposta orçamentária, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

II. a apresentação de contas do prefeito;

III. as proposições referentes a matéria tributária, aberturas de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV. os balancetes e balanços da Prefeitura;

V. as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo municipal e a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e a verba de representação do Vice-Prefeito.

Parágrafo único. As matérias citadas neste artigo não poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão de Finanças.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta Edilidade.

Com efeito, não se observa no presente Projeto de Lei, nenhum impedimento de ordem jurídica para sua aprovação por esta Casa Legislativa, bem como atende aos princípios emanados pelo Ministério da Educação e às orientações do Tribunal de Contas de Estado do Piauí, que dispõe sobre as regras para o aludido rateio do Recurso Federal – FUNDEB aos profissionais do magistério do Ensino Básico.

Em que pese ser autorizado no referido Texto Legal, que a precificação do valor do abono seja fixada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, ressalta-se que por ser tratar de um valor a ser obtido pela Contabilidade do Município e que será disponibilizado de forma pública, poderá ser oportunamente auditado, não se verifica nenhuma ilegalidade nesse aspecto.



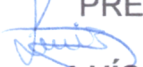
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO DE FINANÇAS

Desta maneira, respeitadas as normas constitucionais e legais aplicáveis, a comissão que este subscreve vota **FAVORAVELMENTE** à discussão e aprovação do referido Projeto em Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Esperantina, 01º de Dezembro de 2022.


PROF. FRANCISCO RODRIGUES CHAVES JUNIOR (JR. RODRIGUES)
PRESIDENTE


LUÍS DIONÍSIO
RELATOR


DOMINGOS LUÍZ FERREIRA
SECRETÁRIO